PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PAV / TP DPU

OIM
ONU MIGRAÇÃO

DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

As opiniões expressas nesta publicação são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a opinião da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e da Defensoria Pública da União (DPU). As denominações utilizadas no presente material e a maneira como são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, tampouco sobre a delimitação de suas fronteiras ou limites.

A OIM está comprometida com o princípio de que a migração ordenada e humana beneficia os migrantes e a sociedade. Por seu caráter de organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros governamentais, intergovernamentais e não governamentais para: salvar vidas e proteger as pessoas migrantes, impulsionar soluções para o deslocamento e facilitar vias para a migração regular.

Esta publicação foi possível graças ao apoio do Escritório de População, Refugiados e Migração (PRM) do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América. As opiniões expressas aqui são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da OIM e dos parceiros.

Publicado por
Organização Internacional para as Migrações (OIM)
SAUS Quadra 5 - Bloco N - Ed. OAB - 4º andar - Asa Sul
CEP: 70070-913 - Brasília-DF - Brasil
E-mail: iombrazil@iom.int - Website: brazil.iom.int

Expediente

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES
Paolo Giuseppe Caputo
Chefe da Missão da OIM no Brasil

Coordenação Executiva do Projeto
Marina Faleiro

Pesquisa original
Andrea Perotti Harrop

Revisão de conteúdo
Natália Maciel
Gabriel Ottoni

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Equipe – Defensoras Públicas Federais responsáveis pela elaboração
Juliane Rigon Taborda
Daniela Muscari Scacchetti
Ana Claudia de Carvalho Tirelli

_____

Projeto gráfico e diagramação
Vinicius Pontes - Refile Editorial

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Protocolo de assistência à vítima de tráfico de pessoas da Defensora Pública da União PAV/TP DPU / [coordenação executiva do projeto Marina Faleiro ; pesquisa original Andrea Perotti Harrop ; equipe - defensoras públicas federais responsáveis pela elaboração Juliane Rigon Taborda, Daniela Muscari Scacchetti, Ana Claudia de Carvalho Tirelli. -- 1. ed. -- Brasília, DF : OIM, 2024.

Bibliografia. ISBN 978-65-87187-27-3

1. Assistência social - Brasil 2. Brasil. Defensoria Pública-Geral da União 3. Direitos humanos - Brasil 4. Tráfico humano - Legislação - Brasil 5. Tráfico humano - Política governamental - Brasil I. Faleiro, Marina. II. Harrop, Andrea Perotti. III. Taborda, Juliane Rigon. IV. Scacchetti, Daniela Muscari. V. Tirelli, Ana Claudia de Carvalho.

24-228032 / CDD-364.15

Índices para catálogo sistemático: 1. Tráfico de pessoas: Assistência social: Problemas sociais. 364.15

Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Esta publicação não foi editada oficialmente pela OIM. / ISBN 978-65-87187-27-3 (PDF) / © OIM 2024

Esta publicação não deve ser usada, publicada ou redistribuída para fins principalmente destinados ou direcionados para vantagem comercial ou compensação monetária, com exceção de fins educacionais, por exemplo, para inclusão em livros didáticos.

PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PAV / TP - DPU

SUMÁRIO

1. Siglas 7
2. Apresentação 11
3. Contexto 13
4. Metodologia 15
5. Protocolo de Assistência à Vítima de Tráfico de Pessoas da Defensoria Pública da União 17

   1ª etapa: Comunicações 19

   2ª etapa: Medidas no PAJ PRINCIPAL 25

   3ª etapa: Entrevista 31

   4ª etapa: Encaminhamentos 37

   5ª etapa: Medidas jurídicas 43
6. Síntese do Protocolo de Assistência à Vítima de Tráfico de Pessoas da Defensoria Pública da União 51
7. Considerações finais 53
8. Bibliografia 55

   Anexo 1 – Modelos de comunicações 59

   Anexo 2 - Roteiro de entrevista para defensores/as públicos/as no atendimento a vítimas de tráfico de pessoas 65

1.

SIGLAS

AASTF/ DPU	Assessoria de Atuação no Supremo Tribunal Federal da Defensoria Pública da União
AFT	Auditoria Fiscal do Trabalho
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAJI	Coordenação de Assistência Jurídica Internacional
CGETP	Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes / Ministério da Justiça e Segurança Pública
CPP	Código do Processo Penal
CPC	Código de Processo Civil
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DPE	Defensoria Pública Estadual
DPF	Defensor/a Público/a Federal
DPGU	Defensoria Pública-Geral da União
DPU	Defensoria Pública da União
DRDH	Defensor/a Regional de Direitos Humanos

FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FONADIH/ AJUFE	Fórum Nacional de Direitos Humanos da Associação dos Juízes Federais do Brasil
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
CGTRAE	Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas/ Ministério do Trabalho e Emprego
GT	Grupo de Trabalho
GTCEC	Grupo de Trabalho de Combate à Escravidão Contemporânea / Defensoria Pública da União
GTTP	Grupo de Trabalho de Assistência e Proteção às Vítimas de Tráfico de Pessoas / Defensoria Pública da União
LGBTQIA+	Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais e mais uma multiplicidade de identidades de gênero.
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPE	Ministério Público Estadual
MRE / DAC	Ministério das Relações Exteriores / Divisão de Comunidades Brasileiras e Assistência Consular
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NETP	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAJ	Processo de Assistência Jurídica
PIS	Programa de Integração Social
POP/TIP CGETP/ MJSP	Protocolo Operativo Padrão de Atendimento às Vítimas Brasileiras do Tráfico Internacional de Pessoas da Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública
PPCAM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PROVITA	Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SISDPU	Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União
SINE	Sistema Nacional de Emprego
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
VIJ	Vara da Infância e Juventude

2.

APRESENTAÇÃO

O **PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS** foi desenvolvido pela Defensoria Pública da União (DPU) com o apoio da Organização Internacional para as Migrações (OIM) no período de março a junho de 2024.

Foi elaborado a partir da realização de reuniões, trocas de materiais e correspondências eletrônicas com três Defensoras Públicas Federais que integram o Grupo de Trabalho de Assistência e Proteção à Vítima de Tráfico de Pessoas (GTTP). A finalidade foi construir um padrão de atuação interno para Defensores/as Públicos/as Federais (DPFs) no atendimento a vítimas de tráfico de pessoas, tanto brasileiras quanto migrantes.

Este documento é um importante instrumento de referência para a atuação de Defensores/as Públicos/as Federais de todo o país e apresenta, em cinco etapas, um método padronizado de assistência à vítima de tráfico de pessoas. O PROTOCOLO tem início quando a DPU recebe a notícia de possível caso de tráfico de pessoas, estendendo-se até as medidas jurídicas.

Não se trata de uma leitura linear, mas sim de material de consulta no qual é possível que o/a DPF selecione os pontos correspondentes ao caso que possui em mãos, tornando a pesquisa mais eficiente.

3.

CONTEXTO

No âmbito da DPU, a proposta da construção de um Protocolo está amparada na constatação da necessidade de aperfeiçoar e uniformizar os procedimentos de assistência e proteção à vítima de tráfico de pessoas. Com isso, espera-se a promoção de uma atuação mais eficiente, profunda e presente da instituição no espaço que lhe pertence no que tange à sua função constitucional de proteção dos direitos humanos e nos casos de competência da justiça federal relativos à proteção da vítima de tráfico de pessoas. Ademais, também se objetiva facilitar a atuação do/a DPF responsável pelo caso, bem como aproximá-lo/a do GTTP, que o/a apoiará na sua atuação.

Como orientações de partida para a construção deste instrumento, foi estabelecida a diretriz de que ele deve estar alinhado com os procedimentos governamentais existentes para a assistência às vítimas, nos quais a DPU já desempenha um papel fundamental.

Já no contexto da OIM, a proposta da construção de mecanismo de encaminhamento interno para Defensorias Públicas, que resultou na formulação do **PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS**, integra o conjunto de iniciativas da organização, que tem como objetivo enfrentar o tráfico de seres humanos a partir do desenvolvimento de mecanismos e fortalecimento de capacidades das instituições que atuam na prevenção, proteção e assistência às vítimas.

4.

METODOLOGIA

A metodologia adotada para a construção do **PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS** baseou-se na realização de reuniões com representantes selecionados do GTTP para a construção coletiva do instrumento proposto.

As reuniões se dedicaram a ouvir e sistematizar os conhecimentos, práticas e proposições dos membros do GTTP. A cada reunião, novos elementos foram sendo incorporados, ajustados e revisados pelos participantes.

O conjunto das formulações produzidas durante as reuniões foi sistematicamente registrado e organizado com o objetivo de, gradualmente, conformar a sequência de medidas e ações a serem executadas pelos/as Defensores/as desde o momento em que tomam conhecimento da notícia de possível vítima de tráfico de pessoas até a proposição de medidas extrajudiciais ou judiciais que assegurem a assistência à vítima. A versão preliminar foi submetida à consulta aos demais Grupos de Trabalho da DPU, cujas manifestações foram analisadas e incorporadas no Protocolo.

Concluído o processo de sistematização, o **PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS** configurou-se com a seguinte estrutura:

1ª Etapa: Comunicações;
2ª Etapa: Medidas no PAJ PRINCIPAL;
3ª Etapa: Entrevista;
4ª Etapa: Encaminhamentos e
5ª Etapa: Medidas Jurídicas.

5.

PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1ª ETAPA: COMUNICAÇÕES

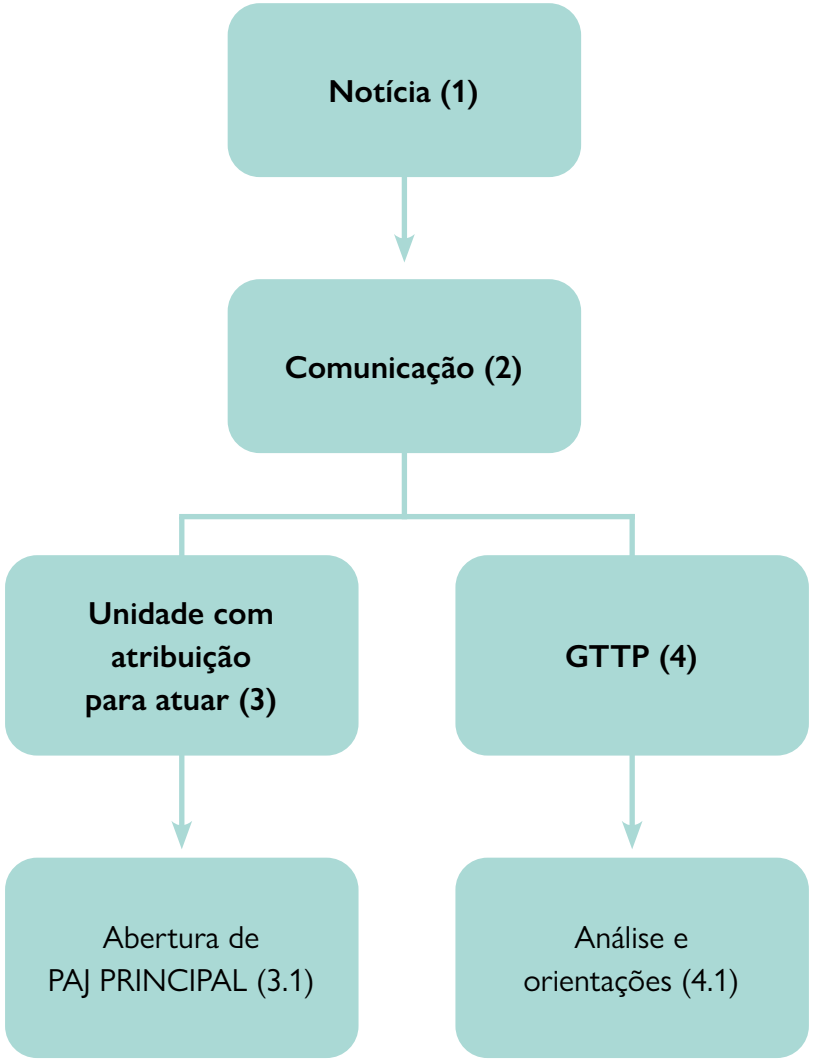

1ª ETAPA: COMUNICAÇÕES

(1) NOTÍCIA.

O/A DPF recebe notícia com indícios de caso de tráfico de pessoas. Ex.: e-mail, informação em outro PAJ, suspeita surgida no atendimento, comunicação por outras instituições etc.

(2) COMUNICAÇÃO.

O/a DPF comunicará imediatamente à Unidade com atribuição para atuar e ao GTTP[1].

(3) UNIDADE COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR.

A Unidade deverá ser definida conforme as normas internas da DPU.

(3.1) ABERTURA DE PAJ.

PAJ PRINCIPAL

No âmbito deste Protocolo, será denominado PAJ PRINCIPAL aquele que tem como objetivo: (a) acompanhamento das medidas necessárias à assistência integral à vítima de tráfico de pessoas, (b) a adoção de medidas urgentes, (c) a identificação de questões que necessitem de atuação especializada com a consequente abertura de PAJs nas áreas correspondentes (ver item 14), e (d) o acompanhamento dos desdobramentos dos PAJs de outras áreas especializadas.

[1] Ver ANEXO 1 - 1° MODELO: COMUNICAÇÃO DO CASO PARA A UNIDADE DA DPU PARA ABERTURA DE PAJ (PÁG. 60) E 2° MODELO: COMUNICAÇÃO DO CASO AO GTTP (PÁG. 61).

URGÊNCIA

O PAJ PRINCIPAL deve ser aberto com urgência em virtude da vulnerabilidade das vítimas de tráfico de pessoas.

DISTRIBUIÇÃO

O PAJ PRINCIPAL deverá ser distribuído para o DRDH ou para a área cível.

Se o caso for de atribuição da Unidade do/a DPF que recebeu a notícia, este/a determinará a abertura imediata do PAJ PRINCIPAL.

Se o caso for de atribuição de Unidade diversa, o/a DPF que recebeu a notícia poderá se utilizar de quaisquer meios (memorando, e-mail etc.) para solicitar à Chefia da Unidade com atribuição para atuar a abertura rápida do PAJ PRINCIPAL.

Se o caso for de competência de Subseção não abrangida por Unidade da DPU, o/a DPF deverá comunicar imediatamente ao GTTP.

PRETENSÃO

O PAJ PRINCIPAL deverá indicar no campo "PRETENSÕES" o item "TRÁFICO DE PESSOAS"[2].

[2] No SISDPU, abrir o PAJ. Na caixa "PRETENSÕES", clicar em "Inserir Novo". Selecionar "TUTELA COLETIVA/DIREITOS HUMANOS". Selecionar "DEFESA GRUPOS VULNERÁVEIS". Selecionar "TRÁFICO DE PESSOAS".

1ª ETAPA: COMUNICAÇÕES

Os PAJs de outras áreas especializadas ficarão apensos ao PAJ PRINCIPAL e deverão indicar, além da pretensão específica, o item "TRÁFICO DE PESSOAS" no campo "PRETENSÕES"[3].

SIGILO

O/A DPF deve se atentar para que as informações sigilosas sejam tratadas e inseridas de acordo com as orientações da DPU."

(4) GTTP.

O/A DPF deverá comunicar imediatamente ao GTTP através do e-mail etp@dpu.def.br, indicando no campo "assunto" URGENTE: POSSÍVEL CASO DE TRÁFICO DE PESSOAS[4].

(4.1) ANÁLISE E ORIENTAÇÕES. O GTTP analisa e sugere medidas ao/à DPF do PAJ PRINCIPAL[5].

Após as medidas descritas acima e tendo verificado que o PAJ PRINCIPAL foi instaurado e tramitado ao/à DPF titular, encerra-se a atribuição do/a DPF que recebeu a notícia do caso.

As medidas descritas nas próximas etapas deverão ser tomadas pelo/a DPF titular do PAJ PRINCIPAL.

---

[3] Para apensar: com o PAJ PRINCIPAL aberto, na aba "PAJ(s) Apensado(s)", clicar em "Inserir Novo". Digitar o número do PAJ derivado. Para definir a PRETENSÕES: abrir o PAJ. Na caixa "Pretensões", clicar em "Inserir Novo". Selecionar "TUTELA COLETIVA/DIREITOS HUMANOS". Selecionar "DEFESA GRUPOS VULNERÁVEIS". Selecionar "TRÁFICO DE PESSOAS".

[4] Ver ANEXO 1 - 2º MODELO: COMUNICAÇÃO DO CASO AO GTTP (PÁG. 61).

[5] Conforme PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 200, DE 12 DE MARÇO DE 2018, que regulamenta a atividade dos Grupos de Trabalho na Defensoria Pública da União, artigos 2º, I e 3º, III.

2ª ETAPA: MEDIDAS NO PAJ PRINCIPAL

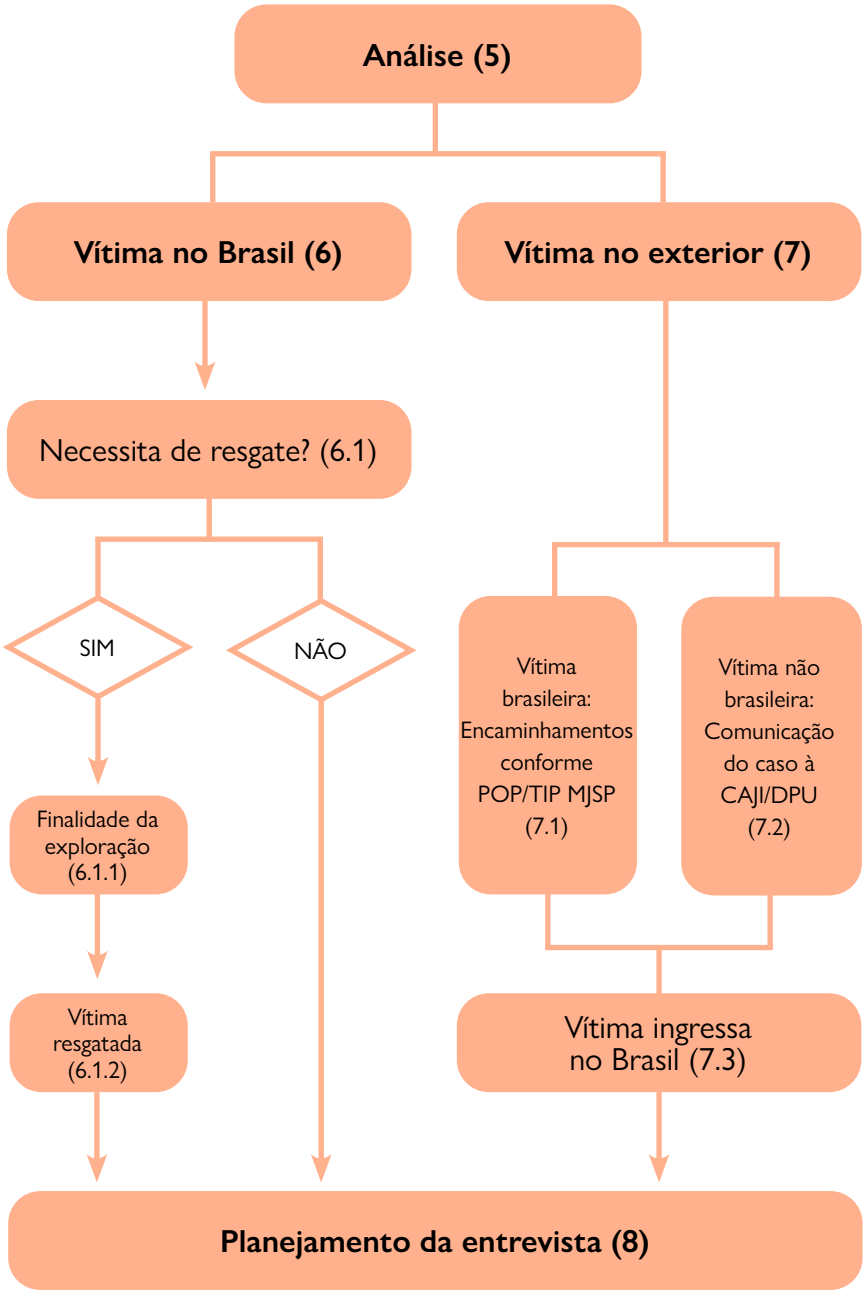

2ª ETAPA: MEDIDAS NO PAJ PRINCIPAL

(5) ANÁLISE.

O/a DPF titular do PAJ PRINCIPAL analisa o caso, verifica as orientações do GTTP e as leva em consideração nos encaminhamentos a serem realizados.

O GTTP acompanhará e, sempre que solicitado, apoiará o/a DPF na condução do caso, na definição das medidas cabíveis nas etapas seguintes, especialmente na fase de resgate e entrevista.

(6) VÍTIMA ESTÁ NO BRASIL.

(6.1) Necessita de resgate? Caso a vítima esteja no Brasil, o/a DPF verificará se há necessidade de resgate, ou seja, se a vítima ainda está sob o domínio dos perpetradores e precisa de apoio da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (em ação estrategicamente organizada pelas autoridades responsáveis) para sair da condição de exploração.

(6.1.1) Verificar a finalidade da exploração. Sendo caso de trabalho análogo à escravidão ou exploração sexual, o/a DPF deverá entrar em contato com o GTCEC para a deflagração das diligências, com o apoio do GTTP[6].

Nas demais hipóteses de exploração, sugere-se que o/a DPF analise as medidas cabíveis em conjunto com o GTTP.

(6.1.2) Vítima resgatada. O/a DPF deverá iniciar o planejamento da entrevista (item 8).

6 Anexo I da Portaria MDHC 3.484/2021 - Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil.

(7) VÍTIMA ESTÁ NO EXTERIOR.

(7.1) No caso de vítima brasileira, o/a DPF titular do PAJ PRINCIPAL dá encaminhamentos conforme POP/TIP CGETP/MJSP[7].

O/a DPF deverá orientar a vítima (ou o denunciante) a comparecer ao consulado ou embaixada brasileira mais próxima o mais rápido possível e/ou a acionar o plantão consular do MRE (Plantão Consular - (61) 982600610 / dac@itamaraty.gov.br).

Simultaneamente, o/a DPF deverá comunicar o caso ao MRE/DAC e ao MJSP/CGETP[8].

(7.2)No caso de vítima não brasileira, o/a DPF deverá comunicar o caso à CAJI/DPU e acompanhar os desdobramentos[9].

(7.3) Vítima ingressa no Brasil. O/a DPF deverá preparar a entrevista (item 8).

7 O Protocolo Operativo Padrão de Atendimento às Vítimas Brasileiras do Tráfico Internacional de Pessoas é um instrumento de abrangência nacional elaborado pelo Ministério da Justiça com participação de diversas instituições e da sociedade civil. Dentre outras questões tratadas, regulamenta o retorno voluntário de vítimas brasileiras ao Brasil e prevê a necessidade de atuação da CAJI/DPU em caso de hipossuficiência econômica da vítima..

8 Ver ANEXO 1 - 3º MODELO: COMUNICAÇÃO DO CASO AO MRE/DAC E AO MJSP/CGETP (PÁG. 62).

9 Ver ANEXO 1 - 4º MODELO: COMUNICAÇÃO DO CASO PARA A CAJI (PÁG. 63).

2ª ETAPA: MEDIDAS NO PAJ PRINCIPAL

Se a vítima brasileira optar por permanecer no exterior, o/a DPF deverá analisar se ela possui direitos decorrentes da legislação brasileira. Para isso, deverá realizar a entrevista prevista na 3ª etapa: Entrevista de forma virtual. Uma vez identificada a necessidade de adoção de medidas a fim de garantir os direitos, o/a DPF dará prosseguimento conforme as próximas etapas do presente Protocolo.

(8) PLANEJAMENTO DA ENTREVISTA.

O/a DPF agendará e preparará a entrevista com a vítima, preferencialmente, no interregno máximo de cinco dias corridos após a instauração do PAJ PRINCIPAL.

O DPF deverá sempre buscar o apoio das redes especializadas (em especial do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ou do CREAS ou do CRAS[10]).

O/a DPF traçará o perfil da vítima para a definição da estratégia mais adequada e humanizada para realizar a entrevista, em razão de especificidades como: gênero, raça, etnia, língua, idade e/ou nacionalidade. Nesses casos, deverá buscar o apoio das redes especializadas para o auxílio com intérpretes e outras providências cabíveis.

No caso de vítima criança ou adolescente, deverá ser ouvida por profissional capacitado para realizar escuta especializada[11], devendo ser acionados os órgãos do sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente que atuam na região (ex.: CT, MPE, DPE, VIJ).

No caso de vítima do gênero feminino ou LGBTQIA+, deverá ser oferecida a possibilidade de escolha do gênero do(a) atendente que realizará sua escuta.

10 Ver ANEXO 1: 5° MODELO: COMUNICAÇÃO DO CASO AO NETP / CREAS / CRAS (PÁG. 64).

11 Lei n° 13.431/2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

No caso de vítima indígena, deverá ser estabelecido contato com a Coordenação Regional da Funai que atua na região, a fim de que possa auxiliar nas questões linguísticas, de suporte material e eventual obtenção da documentação pessoal do/a indígena.

Havendo outros/as DPFs atuando em favor da vítima em PAJs distintos, em especial processo criminal, o/a DPF deverá verificar a possibilidade de marcar entrevista em conjunto com os/as demais DPFs titulares dos outros PAJs, ou solicitar que lhe sejam encaminhadas perguntas específicas a serem adicionadas ao roteiro de entrevista.

Os/as DPFs que participarão da escuta deverão elaborar previamente um roteiro de entrevista considerando os possíveis encaminhamentos administrativos e medidas judiciais a serem tomados, conforme indicações contidas nas 4ª e 5ª Etapas: Encaminhamentos e Medidas Jurídicas.

3ª ETAPA: ENTREVISTA

Escuta qualificada (9)

↓

Identificação das necessidades e demandas da vítima (9.1)

↓

Orientações e encaminhamentos (10)

3ª ETAPA: ENTREVISTA

(9) ESCUTA QUALIFICADA.

O/a DPF realizará a escuta qualificada da vítima.

(9.1) O/a DPF titular do PAJ PRINCIPAL identifica as necessidades e demandas da vítima. O/A DPF deverá conduzir a entrevista visando identificar se a vítima tem algum ou alguns dos direitos elencados nas 4ª e 5ª Etapas: Encaminhamentos e Medidas Jurídicas[12].

(10) ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS.

O/a DPF fornecerá orientações à vítima e definirá as medidas e os encaminhamentos administrativos cabíveis.

RECOMENDAÇÕES GERAIS AO/À DEFENSOR/A ENTREVISTADOR/A[13]:

1. Em caso de vítima pertencente a grupos vulneráveis específicos, deverão ser adotadas medidas preparatórias especiais, tais como: providenciar a presença de intérprete para entrevista com migrante internacional ou vítima pertencente a povos e comunidades tradicionais, procurando conhecer minimamente questões culturais, sociais e religiosas de seu território de origem; dar preferência à realização da entrevista por Defensor/a do mesmo gênero da vítima; perguntar à vítima como gostaria de ser chamada e respeitar o nome e o pronome que utiliza para se referir a si mesma, ainda que não correspondam aos documentos oficiais de identificação; em caso de vítima criança e adolescente a escuta especial deve ocorrer de acordo com o disposto na Lei n. 13.431/2017[14];

2. Importante realizar a entrevista num ambiente seguro e privado que possa oferecer reserva e sigilo sobre o que será narrado pela vítima;

3. Para estabelecimento de vínculo inicial, deixe-se conhecer informando seu nome e credencial. Evite excesso de formalidades no tratamento mútuo;

4. Esclareça à vítima sobre a função da Defensoria Pública, sobre as etapas do atendimento e medidas que serão adotadas, sobre o conteúdo da entrevista, assim como sobre a garantia de sigilo. Os objetivos da entrevista devem ficar claros para a vítima e ela deve ser esclarecida de que não é obrigada a permanecer no atendimento ou colaborar com a apresentação da denúncia. Assegure-se que a vítima autoriza o registro das informações que irá fornecer;

5. Considere que a vítima pode estar traumatizada pelas violações sofridas e com medo das pessoas que lhe aliciaram e exploraram, além da possível existência de vínculos com essas pessoas;

6. Considere, inclusive, a possibilidade de que a vítima não reconheça que foi alvo de um crime. Faça com que se sinta segura e valorize sua coragem;

7. Consulte se a vítima está confortável e se precisa satisfazer qualquer necessidade básica, como atendimento médico de ordem física e mental, alimento, água ou qualquer outra;

12 Ver ANEXO 2: ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA DEFENSORES/AS PÚBLICOS/AS NO ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS (PÁG. 65).

13 Orientações baseadas no Protocolo de Escuta Qualificada para Grupos Vulneráveis ao Tráfico de Pessoas, elaborado pela OIM em parceria com a CGETP/MJSP e com a CGCTE/MMFDH, que pode ser consultado na íntegra pelo link https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/Cartilha_Protocolo%20Escuta%20Qualificada.pdf .

14 Lei nº 13.431/2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

3ª ETAPA: ENTREVISTA

8. Conduza a entrevista em formato de conversa e, de início, prefira perguntas abertas, que possibilitem uma narrativa mais livre, tais como: “me conte a sua história”, “diga como tudo aconteceu”. A partir do relato espontâneo da vítima, o/a Defensor/a deverá formular perguntas mais específicas, direcionadas à obtenção de informações úteis à sua atuação e aos encaminhamentos que se fizerem necessários;

9. Não pressione nem apresse a vítima por respostas. Conduza a conversa demonstrando interesse genuíno sobre a situação da vítima;

10. É importante considerar que não há uma reação típica ao trauma e que situações traumáticas podem gerar diferentes efeitos na vítima, inclusive dificuldade de comunicação. Assim, se sentir necessidade, proponha uma pausa para acalmar emoções (suas e da vítima);

11. Assegure-se de que a entrevista não tenha tom interrogatório ou de acusação. Evite a discriminação e o prejulgamento sobre qualquer das situações que sejam narradas pela vítima, ainda que tratem de atividades ilícitas, socialmente controversas ou quando parte do relato apresente inconsistências e/ou contradições. Considere a narrativa da vítima verdadeira;

12. Caso haja conhecimento prévio do caso, inclusive com fatos já documentados, evite repetições desnecessárias de perguntas e informações já coletadas;

13. Use linguagem simples. Evite expressões técnicas ou do vocabulário jurídico. Assegure-se que está se fazendo entender. Questione: “ficou alguma dúvida sobre o que eu acabei de falar?" ou "tem algo que você queira que eu repita ou explique melhor?";

14. Recomenda-se que, ao final, seja apresentado à vítima um resumo do que foi dito por ela e do que o/a Defensor/a entendeu da narrativa, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas e esclarecidos pontos relevantes;

15. Após, agradeça a vítima pelo esforço e coragem em relatar o ocorrido e informe os passos seguintes da assistência que lhe será oferecida. Cuidado para não gerar expectativas sobre algo que não possa cumprir ou que dependa exclusivamente do esforço de terceiros;

16. Em respeito à autonomia e à capacidade de decisão da vítima, é fundamental que lhe sejam fornecidas todas as informações e orientações necessárias à tomada de decisão e ao seu consentimento com relação aos encaminhamentos a serem dados pela DPU nas etapas seguintes.

4ª ETAPA: ENCAMINHAMENTOS

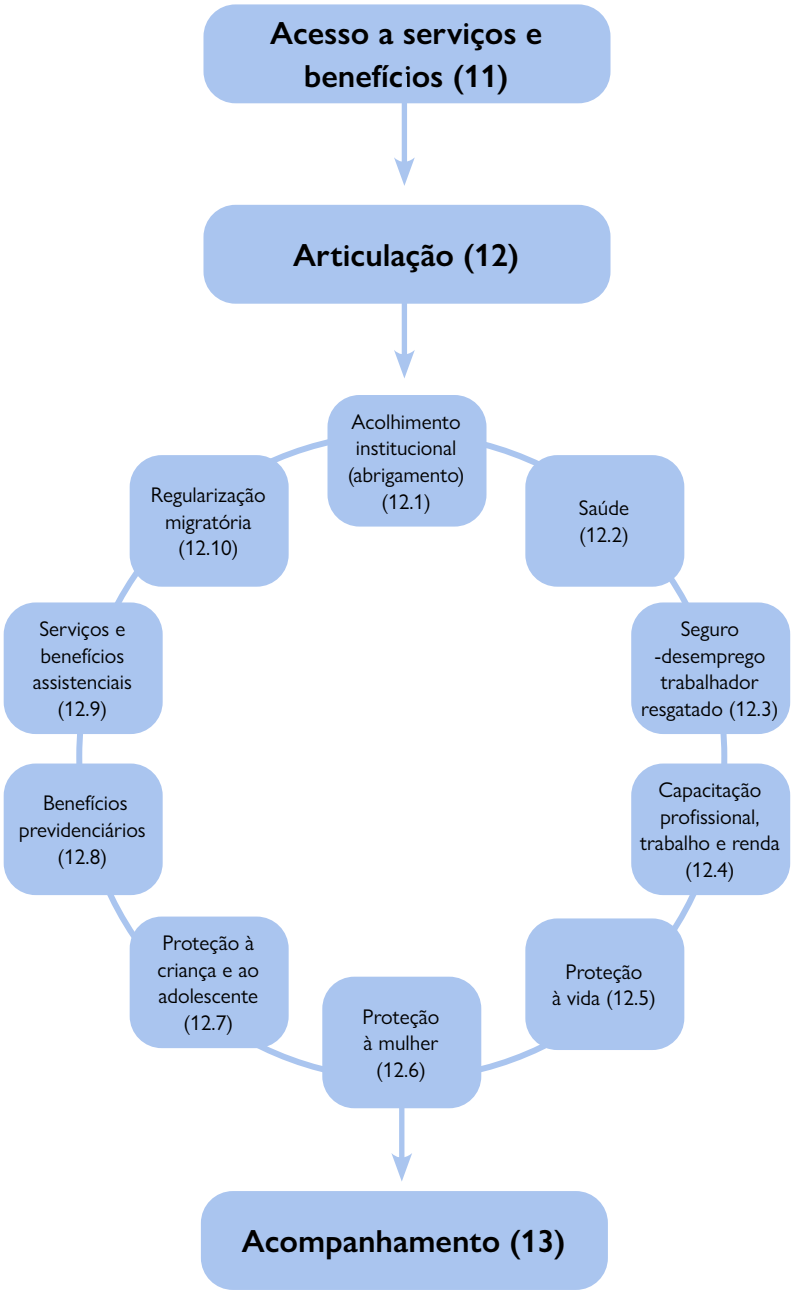

4ª ETAPA: ENCAMINHAMENTOS

(11) ACESSO A SERVIÇOS E BENEFÍCIOS.

O/a DPF titular do PAJ PRINCIPAL realiza contatos e adota providências administrativas para que a vítima tenha acesso a serviços e benefícios.

(12) ARTICULAÇÃO.

O/a DPF titular do PAJ PRINCIPAL articulará e encaminhará a vítima para equipamentos de referência para a assistência à vítima de tráfico de pessoas, como o NETP[15]. Nas localidades onde não existir o NETP, deverá articular as redes locais do SUAS, através dos CREAS e/ou CRAS ou, ainda, diretamente através das Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social, para que a vítima acesse políticas, redes, serviços e benefícios diversos como:

(12.1) Acolhimento institucional (abrigamento): promoção da proteção integral de indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, através do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade do SUAS acessado por meio dos CREAS e/ou CRAS ou diretamente através das Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social.

(12.2) Saúde: promoção do acesso a serviços e unidades do SUS, inclusive atendimento especializado como saúde mental, atenção psicossocial, saúde da mulher, saúde do trabalhador, etc.

15 Ver ANEXO 1: 5º MODELO: COMUNICAÇÃO DO CASO AO NETP / CREAS / CRAS (PÁG. 64).

(12.3) Seguro-desemprego trabalhador resgatado: acesso ao auxílio temporário concedido à vítima comprovadamente resgatada do trabalho forçado ou em condição análoga à de escravo[16].

(12.4) Capacitação profissional, trabalho e renda: inserção da vítima nas agências do SINE para vagas de emprego e acesso a cursos profissionalizantes, assim como em cursos gratuitos ofertados pelo Sistema S e outras redes.

(12.5) Proteção à vida: inclusão da vítima em programas de proteção e assistência às vítimas e a testemunhas ameaçadas, como o PROVITA e o PPCAM (crianças e adolescentes ameaçados).

(12.6) Proteção à mulher: promoção de acesso a equipamentos e políticas públicas para mulheres, como a Casa da Mulher Brasileira, equipamentos de referência e redes de proteção especializadas, etc.

(12.7) Proteção à criança e ao adolescente: promoção da proteção integral à infância e adolescência através do SGDCA e redes de proteção especializadas, etc.

(12.8) Benefícios previdenciários: acesso a aposentarias, pensões, salário-maternidade, auxílio-acidente, benefício por incapacidade temporária e permanente, etc.

(12.9) Serviços e benefícios assistenciais: promoção da proteção social

16 Lei n. 10.068/2002. Altera a Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.

da vítima através de serviços e benefícios da assistência social, tais como concessão de BPC, Bolsa Família ou outros benefícios eventuais, acolhimento institucional, inclusão no PAIF, PAEFI, atendimento e acompanhamento familiar, encaminhamento para outros serviços para obtenção de documentação, saúde, educação, formação profissional, renda, acionados através dos CRAS e CREAS.

(12.10) Regularização migratória: caso a vítima não brasileira queira permanecer no Brasil, verificar as hipóteses de autorização de residência[17], refúgio[18] ou qualquer outra que garanta a sua regularização migratória. Caso a vítima não brasileira queira retornar ao seu país de origem/residência, contatar a CAJI para os trâmites necessários. Em caso de retorno da vítima ao país de origem, contatar a CAJI e a OIM, esta através da Coordenação de Apoio ao Retorno Voluntário, para verificar a possibilidade da Defensoria local ou outra instituição acompanhar e dar a assistência necessária à vítima.

Antes de encaminhar a vítima diretamente aos serviços acima citados, o/a DPF deverá verificar se o NETP já efetuou o encaminhamento.

(13) ACOMPANHAMENTO.

O/a DPF titular do PAJ PRINCIPAL deverá acompanhar os desdobramentos dos casos.

---

17 Art. 30, II, g, da Lei n. 13.445/2017- Lei de Migração e Portaria Interministerial MJSP/MTE n. 46, de 8 de abril de 2024 - Concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas.

18 Lei n. 9.474/1997 – Lei do Refúgio.

5ª ETAPA: MEDIDAS JURÍDICAS

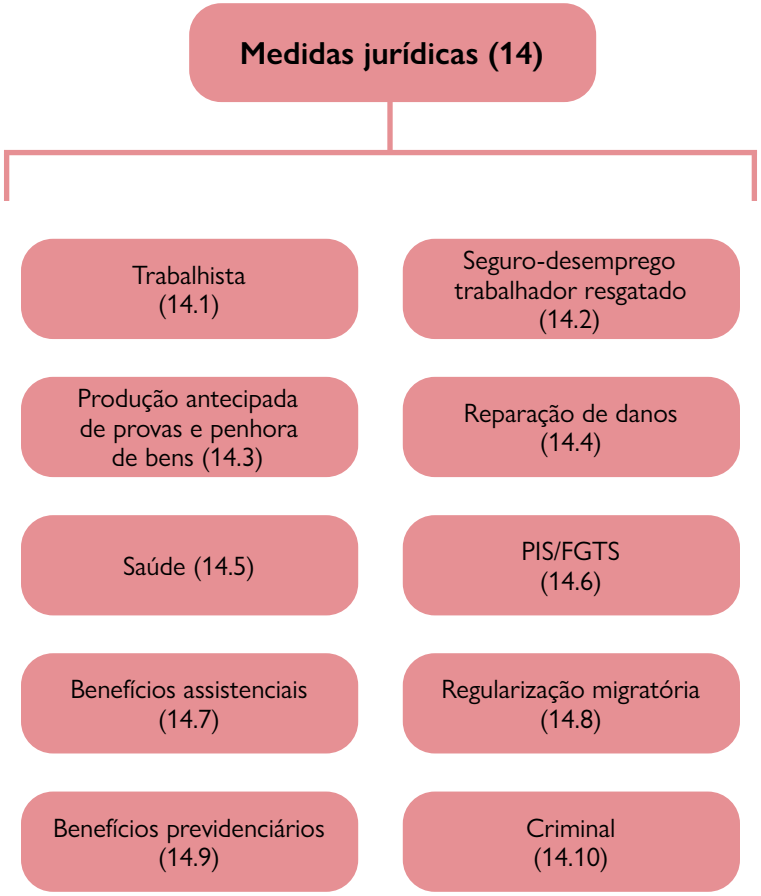

5ª ETAPA: MEDIDAS JURÍDICAS

(14) MEDIDAS JURÍDICAS.

O/a DPF promoverá medidas jurídicas caso o encaminhamento realizado não tenha obtido uma solução administrativa.

O/a DPF deverá analisar, adotar medidas urgentes e, eventualmente, determinar a abertura de PAJs afetos a outras áreas especializadas.

Para cada demanda, deverá ser instaurado um PAJ distinto. Recomenda-se que, sempre que possível e conforme o caso e a estrutura da Unidade, os PAJs abertos fiquem vinculados ao mesmo DPF, mediante a devida compensação, em razão da sensibilidade da situação tratada, evitando situações de revitimização.

Os PAJs afetos a outras áreas ficarão apensos ao PAJ PRINCIPAL e deverão indicar, além da pretensão específica, que se trata de caso de tráfico de pessoas no campo "Pretensões"[19].

> **(14.1) Trabalhista:** Se o caso de tráfico de pessoas envolver trabalho em condições análogas à de escravo ou exploração sexual, deverá ser consultado o protocolo de atuação do GTCEC[20] e comunicado o GTTP[21].
>
> Devem ser garantidos à vítima direitos como registro na CTPS, salário, aviso prévio indenizado, remuneração de horas extras, férias, 13º salário, recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias, seguro-desemprego, dentre outros.

---

19 Para apensar: com o PAJ PRINCIPAL aberto, na aba "PAJ(s) Apensado(s)", clicar em "Inserir Novo". Digitar o número do PAJ derivado. Para definir a pretensão: abrir o PAJ. Na caixa "Pretensões", clicar em "Inserir Novo". Selecionar "TUTELA COLETIVA/DIREITOS HUMANOS". Selecionar "DEFESA GRUPOS VULNERÁVEIS". Selecionar "TRÁFICO DE PESSOAS".

20 Protocolo de Atuação de Defensoras e Defensores Públicos Federais nas Ações de Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo e na Assistência Jurídica aos/às Trabalhadores/as Submetidos/as a Trabalho Forçado e/ou Degradante.

21 Ver ANEXO 1 - 2º MODELO: COMUNICAÇÃO DO CASO AO GTTP (PÁG. 61).

É importante a atuação conjunta entre DPU e MTE, o qual deve ser acionado por intermédio da CGTRAE/MTE. O cálculo das verbas trabalhistas pode ser elaborado com o auxílio da AFT/MTE. Cabe a negociação com o empregador para formalização de TAC que pode prever o pagamento das verbas trabalhistas, danos materiais e morais, individuais e coletivos, além de obrigações acessórias.

Caso não haja o pagamento voluntário pelo empregador, caberá à DPU a propositura de ação perante a Justiça do Trabalho ou, em caso de restrição de atuação ou impossibilidade de atuação por parte do DRDH, encaminhamento à entidade conveniada que forneça representação jurídica gratuita perante a Justiça do Trabalho.

Para o encaminhamento, considerando a vulnerabilidade da vítima, sugere-se que o/a DPF forneça documento escrito relatando o caso, especificando o motivo pelo qual a pessoa está sendo encaminhada e qual prestação é esperada da instituição destinatária.

(14.2) Seguro-desemprego trabalhador resgatado: Vide observações do item 14.1.

Excepcionalmente, será necessária a atuação da DPU para garantir o seguro-desemprego trabalhador resgatado. Isso porque, havendo o reconhecimento de trabalho análogo ao de escravo pela AFT/MTE, automaticamente serão emitidas as respectivas guias.

Nesse sentido, a negativa da emissão das guias, normalmente, decorre da ausência de reconhecimento de trabalho análogo ao de escravo. Logo, o/a DPF poderá verificar o cabimento de ação judicial, com pedidos expressos para o reconhecimento da ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, bem como para a emissão das guias de seguro-desemprego trabalhador resgatado.

É importante, ainda, verificar se a vítima tem direito a outra modalidade de seguro-desemprego que lhe seja mais vantajosa.

(14.3) Produção antecipada de provas e penhora de bens: O/a DPF verificará a possibilidade de propositura de medida para a antecipação da produção de provas sobre os elementos do tráfico de pessoas. O conjunto probatório formado na antecipação de provas poderá subsidiar as demais demandas.

O/a DPF poderá, também, propor medidas visando a penhora e confisco de bens para assegurar a compensação para as vítimas.

Se houver inquérito policial, as medidas poderão ser propostas na esfera criminal, seguindo o respectivo rito previsto no CPP.

Se não houver inquérito policial, as medidas poderão ser propostas na esfera cível, seguindo o rito da Cautelar de Antecipação de Prova prevista no CPC e outros.

(14.4) Reparação de danos: O/a DPF deverá atuar para assegurar que a vítima de tráfico de pessoas receba compensação por todos os danos sofridos, tanto materiais quanto morais.

Para isso, o/a DPF poderá realizar negociações, bem como verificar o cabimento de TAC ou ação judicial.

Caso a vítima tenha direito ao recebimento de verbas trabalhistas (nos casos de tráfico de pessoas para exploração laboral ou sexual), os danos morais e materiais deverão ser requeridos expressamente na esfera trabalhista (vide item 14.1).

"Em outros casos, a ação judicial objetivando a reparação de danos poderá ser requerida na esfera criminal ou cível.

É importante frisar que, em todos os casos, o pedido de indenização por danos morais e materiais deve ser expresso e detalhado.

(14.5) Saúde: O/a DPF verificará o cabimento de ação judicial em caso de negativa de atendimento ou de tratamento de saúde física ou mental e fornecimento de medicamentos.

É importante verificar que as vítimas de tráfico de pessoas, com frequência, necessitam de atendimento psicológico, mas nem sempre expressam tal desejo.

(14.6) PIS/FGTS: O/a DPF verificará o cabimento de ação judicial em caso de negativa de liberação dos valores relativos ao PIS/FGTS.

(14.7) Benefícios assistenciais: O/a DPF verificará o cabimento de ação judicial em caso de negativa de pedidos administrativos de benefícios assistenciais, tais como o BPC, o Bolsa Família e outros no âmbito da assistência social.

(14.8) Benefícios previdenciários: O/a DPF verificará o cabimento de ação judicial em caso de negativa de pedidos administrativos de benefícios previdenciários, especialmente salário-maternidade, aposentadoria por idade, auxílio-acidente e benefícios por incapacidade temporária e permanente[22].

22 Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

(14.9) Regularização migratória: O/a DPF deverá atuar para assegurar a regularização migratória da vítima não brasileira.

Caso a vítima tenha seu pedido de refúgio[23] ou de autorização de residência[24] indeferido ou com duração desproporcional, o/a DPF deverá verificar o cabimento de ação judicial[25].

Além disso, caso a vítima esteja respondendo a processo de deportação ou expulsão, incumbe à DPU sua defesa administrativa ou eventual judicialização para obstar a saída da vítima do país.

(14.10) Criminal: O/a DPF verificará se a vítima necessita de representação em processo criminal, seja na defesa ou na assistência à acusação.

Se a vítima for ré no processo criminal, o/a DPF deverá ingressar no feito para atuar na sua defesa caso já não possua representação. É importante considerar que em alguns casos, as organizações criminosas custeiam advogado/a para suas vítimas de modo a impedi-las de colaborarem com as investigações, prejudicando sua defesa. Caso o/a DPF suspeite dessa situação, deverá entrar em contato com a vítima de forma privada e sigilosa a fim de verificar se ela deseja substituir sua representação.

23 Lei n. 9.474/1997 – Lei do Refúgio.

24 Portaria Interministerial MJSP/MTE n. 46, de 8 de abril de 2024 - Concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas.

25 Vide Enunciados n. 7 a 11, do FONADIH/AJUFE.

Se a vítima não for ré e houver inquérito policial ou processo criminal em andamento contra os/as perpetradores/as, o/a DPF deverá esclarecer sobre a possibilidade de atuação da DPU como assistente de acusação, bem como sobre as vantagens que poderão advir disso, no tocante à possibilidade de indenização decorrente de eventual condenação criminal (vide item 14.4).

Nos casos em que a vítima figurar como testemunha de acusação em processo criminal contra os/as perpetradores/as, o/a DPF poderá participar do seu depoimento em audiência, principalmente para fornecer orientações e garantir o seu direito de não produzir provas contra si mesma.

O/a DPF verificará se a vítima está respondendo a processo de extradição. Caso positivo, deverá tramitar externamente à AASTF/DPU para abertura do respectivo PAJ.

6.

SÍNTESE DO PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

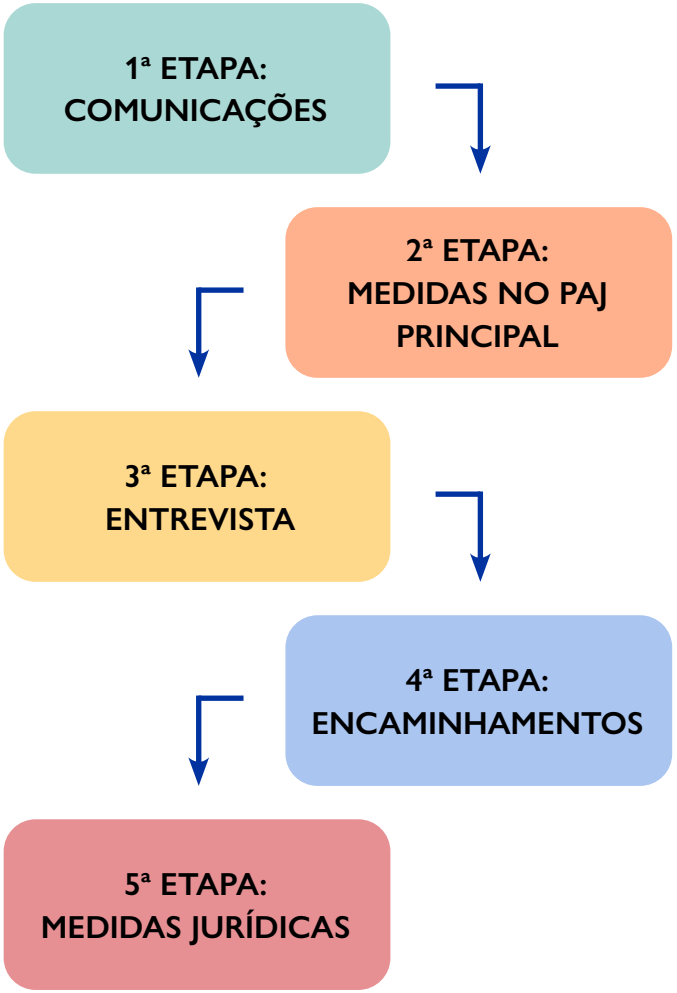

7.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A iniciativa de construir o PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS, além de significar o compromisso da DPU com o enfrentamento da questão, busca oferecer uma ferramenta de suporte que indique parâmetros para a atuação de cada Defensor/a Público/a Federal envolvido/a com a assistência às vítimas do tráfico de pessoas.

Este instrumento não pretende ser conclusivo, já que o tráfico de pessoas é um fenômeno dinâmico, que se transforma e se adapta aos diferentes contextos, exigindo a mesma dinamicidade e capacidade de adaptação por parte dos atores institucionais, políticos e sociais que se dedicam a combatê-lo.

Este Protocolo se apresenta como uma primeira referência no sentido de uma atuação parametrizada e coordenada no âmbito da DPU.

Sendo assim, é fundamental que seja progressivamente aperfeiçoado e redirecionado, seja diante de mudanças conjunturais, seja diante de lacunas não percebidas durante sua construção ou ainda diante das dificuldades práticas que se apresentem na realidade de sua implementação.

Espera-se, portanto, que o PROTOCOLO se consolide em um importante instrumento de fortalecimento de práticas e capacidades da DPU, com vistas à ampliação dos meios de assistência, de promoção e de garantia de direitos para as vítimas.

8.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. **Decreto n.º 5.015, de 12 de março de 2004.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF, mar de 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 10 de abril de 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004.** Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF, mar de 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 10 de abril de 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 5.948, de 26 de outubro de 2006**. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm. Acesso em: 10 de abril de 2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.344, de 06 de outubro de 2016.** Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm. Acesso em: 10 de abril de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 20 de junho de 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.608 de 20 de dezembro de 2002.** Altera a Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10608.htm Acesso em: 20 de junho de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm Acesso em: 20 de junho de 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm Acesso em: 20 de junho de 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm Acesso em: 20 de junho de 2024.

DPGU. **Portaria GABDPGF DPGU nº 200, de 12 de março de 2018.** Regulamenta a atividade dos Grupos de Trabalho na Defensoria Pública da União e revoga as Portaria nº 501, de 1 de outubro de 2015, e nº 82, de 03 de fevereiro de 2018, por meio das quais regulamentou as atividades as atividades dos Grupos de Trabalho vinculados à Defensoria Pública da União, destinados à atenção especial a pessoas em situação de vulnerabilidade. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748691413&prcID=5590219 Acesso em: 10 de abril de 2024.

DPU. **Instrução Normativa nº 84, de 15 de junho de 2021.** Institui os procedimentos do Processo de Trabalho da Divisão de Apoio aos Grupos de Trabalho e estabelece rotinas administrativas dos Grupos de Trabalho no âmbito da DPU. Atos da Secretaria-Geral de Articulação Institucional. Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU | Brasília, 16 de junho de 2021 – Edição nº 115.

MDHC. **Portaria Nº 3.484, de 6 de outubro de 2021.** Torna público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-3-484-de-6-de-outubro-de-2021. Acesso em: 10 de abril de 2024.

MJSP E MTE. **Portaria interministerial nº 46, de 8 de abril de 2024**. Dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjsp/mte-n-46-de-8-de-abril-de-2024-553021943. Acesso em: 10 de abril de 2024.

MRE. **Procedimento de repatriação de brasileiros em possível risco de tráfico de pessoas**. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/protocolos/folheto_orientacao-repatriacao-e-retornados.pdf. Acesso em: 10 de abril de 2024.

OIM BRASIL. **Cartilha de orientação para a construção de fluxos de atendimento a vítimas de tráfico de pessoas.** OIM Brasil; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/cartilhas/OIM_Cartilha%20Orientacao%20Fluxos%20de%20Atendimento Acesso em: 10 de abril de 2024.

OIM BRASIL. **Protocolo Operativo Padrão de Atendimento às Vítimas Brasileiras do Tráfico Internacional de Pessoas**. OIM Brasil; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/sop_final_online_b-1.pdf Acesso em: 20 de junho de 2024.

OIM BRASIL. **Protocolo de Escuta Qualificada para Grupos Vulneráveis ao Tráfico de Pessoas**. OIM Brasil; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/Cartilha_Protocolo%20Escuta%20Qualificada.pdf. Acesso em: 20 set. 2023.

PAIVA. Ludmila Ribeiro. **Versão final do Protocolo Interno de Fluxo de Atuação da DPU para assistência às vítimas de tráfico de pessoas.** Consultoria Nacional especializada para a elaboração de Protocolo Interno de Fluxo de Atuação da Defensoria Pública da União para assistência às vítimas de tráfico de pessoa. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Maio de 2023.

SCACCHETTI. Daniela Muscari. **O tráfico de pessoas e o Protocolo de Palermo sob a ótica de direitos humanos.** In: REID - Revista Internacional de Direito e Cidadania. São Paulo: nº 11, p. 25-38. Outubro, 2011.

_____. Daniela Muscari. **Definition, elements and purposes of trafficking in persons.** In: REID - Revista Internacional de Direito e Cidadania. São Paulo: nº 12, fevereiro, 2012.

_____. Daniela Muscari. **Compensação para vítimas de tráfico de pessoas: modelos e boas práticas na ordem internacional.** In: "Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos", Secretaria Nacional de Justiça; organização de Fernanda Alves dos Anjos et al. – 1ª ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013, p. 507-536.

UNDOC BRASIL E MJSP. **Relatório nacional sobre tráfico de pessoas**: **dados 2017 a 2020**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf. Acesso em: 10 de abril de 2024.

ANEXO 1

MODELOS DE COMUNICAÇÕES

1º MODELO: COMUNICAÇÃO DO CASO À UNIDADE DA DPU PARA ABERTURA DE PAJ (e-mail ou memorando)

Fase correspondente: (2) COMUNICAÇÃO. O/a DPF comunicará imediatamente à Unidade com atribuição para atuar e ao GTTP.

TEXTO:

Assunto: URGENTE. POSSÍVEL CASO DE TRÁFICO DE PESSOAS. ABERTURA DE PAJ.

Prezados/as,
Cumprimentando-os/as cordialmente, venho através deste informar que, nesta data, recebi comunicação de possível caso de tráfico de pessoas, proveniente de (ATENDIMENTO/ E-MAIL / DENÚNCIA) enviado por XXX.
De acordo com as informações obtidas, ELABORAR NARRATIVA DOS FATOS CONTENDO:

- Dados da/s vítima/s – nome, nacionalidade, data de nascimento, documentos;
- Como ocorreu o aliciamento;
- Eventuais deslocamentos da/s vítima/s – locais de origem e destino;
- Se o transporte foi voluntário ou forçado, com uso de ameaça, violência, coação, fraude ou abuso (por ex. Proposta de emprego, proposta de relacionamento amoroso);
- As datas (ainda que aproximadas);
- Se a exploração tinha a finalidade de remoção de órgãos, submissão a trabalho em condições análogas à de escravo, submissão a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal, exploração sexual, transporte de drogas, cometimento de infrações penais ou qualquer outra forma de exploração;
- Caso haja informação, mencionar os nomes das pessoas perpetradoras e se possuem qualquer relação de parentesco ou outro tipo de relação com a/s vítima/s.

Diante do exposto, solicito a abertura de PAJ com urgência e tramitação ao/à Defensor/a responsável para a adoção das medidas necessárias.

Atenciosamente,
XXX

2º MODELO: COMUNICAÇÃO DO CASO AO GTTP (e-mail)

Fase correspondente: (4) GTTP. O/A DPF deverá comunicar imediatamente ao GTTP através do e-mail etp@dpu.def.br, indicando no campo "assunto": URGENTE. POSSÍVEL CASO DE TRÁFICO DE PESSOAS.

TEXTO:

Para: etp@dpu.def.br
Assunto: URGENTE. POSSÍVEL CASO DE TRÁFICO DE PESSOAS.

Prezados/as,
Cumprimentando-os/as cordialmente, venho através deste informar que, nesta data, recebi comunicação de possível caso de tráfico de pessoas, proveniente de (ATENDIMENTO/ E-MAIL / DENÚNCIA) enviado por XXX.
De acordo com as informações obtidas, elaborar narrativa dos fatos contendo:

- Dados da/s vítima/s – nome, nacionalidade, data de nascimento, documentos;
- Como ocorreu o aliciamento;
- Eventuais deslocamentos da/s vítima/s – locais de origem e destino;
- Se o transporte foi voluntário ou forçado, com uso de ameaça, violência, coação, fraude ou abuso (por ex. Proposta de emprego, proposta de relacionamento amoroso);
- As datas (ainda que aproximadas);
- Se a exploração tinha a finalidade de remoção de órgãos, submissão a trabalho em condições análogas à de escravo, submissão a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal, exploração sexual, transporte de drogas, cometimento de infrações penais ou qualquer outra forma de exploração;
- Caso haja informação, mencionar os nomes das pessoas perpetradoras e se possuem qualquer relação de parentesco ou outro tipo de relação com a/s vítima/s.

Informo que solicitei a abertura de PAJ para a Unidade da DPU/XXX, o qual foi distribuído com o número XXX (OU INFORMAR QUE AINDA NÃO FOI DISTRIBUÍDO).
Ademais, informo que foram adotadas as seguintes providências: (INFORMAR EVENTUAIS MEDIDAS URGENTES ADOTADAS ATÉ O MOMENTO).
Diante do exposto, comunico o caso ao GTTP para acompanhamento.

Atenciosamente,
XXX

3º MODELO: COMUNICAÇÃO DO CASO AO MRE/DAC E AO MJSP/CGETP

Fase correspondente: (7.1) No caso de vítima brasileira, o/a DPF titular do PAJ PRINCIPAL dá encaminhamentos conforme POP/TIP CGETP/MJSP.
O/a DPF deverá orientar a vítima (ou o denunciante) a comparecer ao consulado ou embaixada brasileira mais próxima o mais rápido possível e/ou a acionar o plantão consular do MRE (Plantão Consular - (61) 982600610 / dac@itamaraty.gov.br).
Simultaneamente, o/a DPF deverá comunicar o caso ao MRE/DAC e ao MJSP/CGETP.

TEXTO:

Para: dac@itamaraty.gov.br; traficodepessoas@mj.gov.br
Assunto: URGENTE. POSSÍVEL CASO DE TRÁFICO DE PESSOAS. VÍTIMA BRASILEIRA NO EXTERIOR. POP/TIP.

Prezados/as,
Cumprimentando-os/as cordialmente, venho através deste informar que a Defensoria Pública da União recebeu comunicação sobre um possível caso de tráfico de pessoas.
No dia XXX a Defensoria recebeu (ATENDIMENTO/ E-MAIL / DENÚNCIA) enviado por XXX.
De acordo com as informações obtidas, ELABORAR NARRATIVA DOS FATOS CONTENDO:

- Dados da/s vítima/s – nome, nacionalidade, data de nascimento, documentos;
- Como ocorreu o aliciamento;
- Eventuais deslocamentos da/s vítima/s – locais de origem e destino;
- Se o transporte foi voluntário ou forçado, com uso de ameaça, violência, coação, fraude ou abuso (por ex. Proposta de emprego, proposta de relacionamento amoroso);
- As datas (ainda que aproximadas);
- Se a exploração tinha a finalidade de remoção de órgãos, submissão a trabalho em condições análogas à de escravo, submissão a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal, exploração sexual, transporte de drogas, cometimento de infrações penais ou qualquer outra forma de exploração;
- Caso haja informação, mencionar os nomes das pessoas perpetradoras e se possuem qualquer relação de parentesco ou outro tipo de relação com a/s vítima/s.

O caso está em andamento perante a Unidade da DPU/XXX, o qual foi distribuído com o número XXX.
Ademais, informo que foram adotadas as seguintes providências: (INFORMAR EVENTUAIS MEDIDAS ADOTADAS ATÉ O MOMENTO).
Diante do exposto, comunico o caso e solicito a adoção das providências cabíveis de acordo com o Protocolo Operativo Padrão de Atendimento às Vítimas Brasileiras do Tráfico Internacional de Pessoas (POP/TIP).

Atenciosamente,
XXX

4º MODELO: COMUNICAÇÃO DO CASO PARA A CAJI

Fase correspondente: (7.2) No caso de vítima não ser brasileira, o/a DPF titular do PAJ PRINCIPAL comunica o caso à CAJI. O/a DPF deverá comunicar o caso à CAJI/DPU e acompanhar os desdobramentos.

TEXTO:

Para: caji@dpu.def.br
Assunto: URGENTE. POSSÍVEL CASO DE TRÁFICO DE PESSOAS. VÍTIMA NÃO BRASILEIRA NO EXTERIOR.

Prezados/as,
Cumprimentando-os/as cordialmente, venho através deste informar que recebi o PAJ XXX que trata sobre um possível caso de tráfico de pessoas.
No dia XXX a Defensoria recebeu (ATENDIMENTO/ E-MAIL / DENÚNCIA) enviado por XXX.
De acordo com as informações obtidas, ELABORAR NARRATIVA DOS FATOS CONTENDO:

- Dados da/s vítima/s – nome, nacionalidade, data de nascimento, documentos;
- Como ocorreu o aliciamento;
- Eventuais deslocamentos da/s vítima/s – locais de origem e destino;
- Se o transporte foi voluntário ou forçado, com uso de ameaça, violência, coação, fraude ou abuso (por ex. Proposta de emprego, proposta de relacionamento amoroso);
- As datas (ainda que aproximadas);
- Se a exploração tinha a finalidade de remoção de órgãos, submissão a trabalho em condições análogas à de escravo, submissão a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal, exploração sexual, transporte de drogas, cometimento de infrações penais ou qualquer outra forma de exploração;
- Caso haja informação, mencionar os nomes das pessoas perpetradoras e se possuem qualquer relação de parentesco ou outro tipo de relação com a/s vítima/s.

Ademais, informo que foram adotadas as seguintes providências: (INFORMAR EVENTUAIS MEDIDAS ADOTADAS ATÉ O MOMENTO).
Diante do exposto, comunico o caso e solicito a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,
XXX

5º MODELO: COMUNICAÇÃO DO CASO AO NETP / CREAS / CRAS

Fase correspondente: (8) PLANEJAMENTO DA ENTREVISTA. O/a DPF agendará e preparará a entrevista com a vítima, preferencialmente em até cinco dias corridos após a instauração do PAJ PRINCIPAL. O/a DPF traçará o perfil da vítima para a definição da estratégia mais adequada e humanizada para realizar a escuta qualificada em razão de especificidades de gênero, étnicas, linguísticas, de idade e/ou nacionalidade. Nesses casos, deverá buscar o apoio das redes especializadas (em especial do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ou do CREAS ou do CRAS), a presença de intérpretes e outras providências cabíveis.

TEXTO:

Para: XXX
Assunto: URGENTE. POSSÍVEL CASO DE TRÁFICO DE PESSOAS.

Prezados/as,
Cumprimentando-os/as cordialmente, venho através deste informar que a Defensoria Pública da União recebeu comunicação sobre um possível caso de tráfico de pessoas.
No dia XXX a Defensoria recebeu (ATENDIMENTO/ E-MAIL / DENÚNCIA) enviado por XXX.
De acordo com as informações obtidas, elaborar narrativa dos fatos contendo:

- Dados da/s vítima/s – nome, nacionalidade, data de nascimento, documentos;
- Como ocorreu o aliciamento;
- Eventuais deslocamentos da/s vítima/s – locais de origem e destino;
- Se o transporte foi voluntário ou forçado, com uso de ameaça, violência, coação, fraude ou abuso (por ex. Proposta de emprego, proposta de relacionamento amoroso);
- As datas (ainda que aproximadas);
- Se a exploração tinha a finalidade de remoção de órgãos, submissão a trabalho em condições análogas à de escravo, submissão a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal, exploração sexual, transporte de drogas, cometimento de infrações penais ou qualquer outra forma de exploração;
- Caso haja informação, mencionar os nomes das pessoas perpetradoras e se possuem qualquer relação de parentesco ou outro tipo de relação com a/s vítima/s.

O caso está em andamento perante a Unidade da DPU/XXX, o qual foi distribuído com o número XXX.
Ademais, informo que foram adotadas as seguintes providências: (INFORMAR EVENTUAIS MEDIDAS ADOTADAS ATÉ O MOMENTO).
Diante do exposto, comunico o caso e solicito a participação na entrevista da vítima bem como a adoção das providências cabíveis para XXX.

Atenciosamente,
XXX

ANEXO 2

ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA DEFENSORES/AS PÚBLICOS/AS NO ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS

RECOMENDAÇÕES GERAIS AO/À DEFENSOR/A ENTREVISTADOR/A[26]:

1. Em caso de vítima pertencente a grupos vulneráveis específicos, deverão ser adotadas medidas preparatórias especiais, tais como: providenciar a presença de intérprete para entrevista com migrante internacional ou vítima pertencente a povos e comunidades tradicionais, procurando conhecer minimamente questões culturais, sociais e religiosas de seu território de origem; dar preferência à realização da entrevista por Defensor/a do mesmo gênero da vítima; perguntar à vítima como gostaria de ser chamada e respeitar o nome e o pronome que utiliza para se referir a si mesma, ainda que não correspondam aos documentos oficiais de identificação; em caso de vítima criança e adolescente a escuta deve ocorrer de acordo com o disposto na Lei n. 13.431/2017;

2. Importante realizar a entrevista num ambiente seguro e privado que possa oferecer reserva e sigilo sobre o que será narrado pela vítima;

3. Para estabelecimento de vínculo inicial, deixe-se conhecer informando seu nome e credencial. Evite excesso de formalidades no tratamento mútuo;

4. Esclareça à vítima sobre a função da Defensoria Pública, sobre as etapas do atendimento e medidas que serão adotadas, sobre o conteúdo da entrevista, assim como sobre a garantia de sigilo. Os objetivos da entrevista devem ficar claros para a vítima e ela deve ser esclarecida de que não é obrigada a permanecer no atendimento ou colaborar com a apresentação da denúncia. Assegure-se que a vítima autoriza o registro das informações que irá fornecer;

26 Orientações baseadas no Protocolo de Escuta Qualificada para Grupos Vulneráveis ao Tráfico de Pessoas, elaborado pela OIM em parceria com a CGETP/MJSP e com a CGCTE/MMFDH, que pode ser consultado na íntegra pelo link https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/Cartilha_Protocolo%20Escuta%20Qualificada.pdf .

5. Considere que a vítima pode estar com medo das pessoas que lhe aliciaram e exploraram e traumatizada pelas violações sofridas, além da possível existência de vínculos com essas pessoas. Considere, inclusive, a possibilidade de que a vítima não reconheça que foi alvo de um crime. Faça com que se sinta segura e valorize sua coragem;

6. Consulte se a vítima está confortável e se precisa satisfazer qualquer necessidade básica, como atendimento médico de ordem física e mental, alimento, água ou qualquer outra;

7. Conduza a entrevista em formato de conversa e, de início, prefira perguntas abertas que possibilitem uma narrativa mais livre, tais como: "me conte a sua história", "diga como tudo aconteceu". A partir do relato espontâneo da vítima, o/a Defensor/a deverá formular perguntas mais específicas, direcionadas à obtenção de informações úteis à sua atuação e aos encaminhamentos que se fizerem necessários;

8. Não pressione nem apresse a vítima por respostas. Conduza a conversa demonstrando interesse genuíno sobre a situação da vítima;

9. É importante considerar que não há uma reação típica ao trauma e que situações traumáticas podem gerar diferentes efeitos na vítima, inclusive dificuldade de comunicação. Assim, se sentir necessidade, proponha uma pausa para acalmar emoções (suas e da vítima);

10. Assegure-se de que a entrevista não tenha tom interrogatório ou de acusação. Evite a discriminação e o prejulgamento sobre qualquer das situações que sejam narradas pela vítima, ainda que tratem de atividades ilícitas, socialmente controversas ou quando parte do relato apresente inconsistências e/ou contradições. Considere a narrativa da vítima verdadeira;

11. Caso haja conhecimento prévio do caso, inclusive com fatos já documentados, evite repetições desnecessárias de perguntas e informações já coletadas;

12. Use linguagem simples. Evite expressões técnicas ou do vocabulário jurídico. Assegure-se que está se fazendo entender. Questione: "ficou alguma dúvida sobre o que eu acabei de falar? ou tem algo que você queira que eu repita ou explique melhor;

13. Recomenda-se que, ao final, seja apresentado à vítima um resumo do que foi dito por ela e do que o/a Defensor/a entendeu da narrativa, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas e esclarecidos pontos relevantes;

14. Após, agradeça a vítima pelo esforço e coragem em relatar o ocorrido e informe os passos seguintes da assistência que lhe será oferecida. Cuidado para não gerar expectativas sobre algo que não possa cumprir ou que dependa exclusivamente do esforço de terceiros;

15. Em respeito à autonomia e à capacidade de decisão da vítima, é fundamental que lhe sejam fornecidas todas as informações e orientações necessárias à tomada de decisão e ao seu consentimento com relação aos encaminhamentos a serem dados pela DPU nas etapas seguintes.

A ENTREVISTA DEVE, DENTRE OUTRAS, COLHER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:

DADOS DA VÍTIMA

- ☐ **Nome completo**
- ☐ **Nome social**
- ☐ **Nacionalidade**
- ☐ **Língua materna**
  Informação relevante para a fase preparatória, pois recomenda-se que a entrevista ocorra no idioma nativo da vítima, podendo se fazer necessária a presença de intérprete em caso de migrante ou vítima pertencente a povos e comunidades tradicionais.
- ☐ **Endereço atual**
- ☐ **Local de nascimento / de origem**
- ☐ **Data de Nascimento**
  Informação relevante para a fase preparatória, pois em caso de vítima criança e adolescente a escuta deve ocorrer de acordo com o disposto na Lei n. 13.431/2017.
- ☐ **Sexo**
- ☐ **Identidade de gênero**
  Informação relevante para a fase preparatória, pois pode interferir no gênero da pessoa escolhida para realizar a entrevista
- ☐ **Cor/raça/etnia**
- ☐ **Pessoa com deficiência?**
  Informação relevante para a fase preparatória, pois pode interferir no local a ser escolhido para a realização da entrevista.
- ☐ **Necessidade especial ou situação de saúde que exija atenção imediata no momento da entrevista?**
  Nome? Idade? Alguma necessidade especial ou situação de saúde que exija atenção imediata? Tem documentação? Deseja informar?
- ☐ **Filhos ou dependentes**
  Nome? Idade? Alguma necessidade especial ou situação de saúde que exija atenção imediata? Tem documentação? Deseja informar?

DOCUMENTAÇÃO DA VÍTIMA

- □ **Registro Geral**
- □ **CPF**
- □ **Passaporte**
- □ **Outro**

RELATO DA VÍTIMA / RISCOS E VULNERABILIDADES

- □ **Narrativa**
  O que aconteceu. Desde quando. Se há outras pessoas na mesma situação. Como e onde se deu o aliciamento para o tráfico de pessoas. Para qual finalidade. Quem era o/a aliciador/a.
- □ **Informações sobre deslocamentos**
  Registrar eventuais deslocamentos da vítima (locais de origem, de trânsito e de destino), indicando datas, se possível, bem como a forma como o transporte ocorreu (voluntário ou forçado, com uso de ameaça, violência, coação, fraude ou abuso).
- □ **Forma de exploração**
  Descrever a dinâmica da exploração a que a vítima estava sujeita, indicando a finalidade: remoção de órgãos, submissão a trabalho em condições análogas à de escravo, submissão a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal, exploração sexual, transporte de drogas, cometimento de infrações penais, dentre outras.
- □ **Informações sobre os/as perpetradores/as**
  Nomes/apelidos, qual a relação com a vítima, onde estão, se a vida e a integridade física da vítima estão em risco, quais atividades os perpetradores desempenham etc.
- □ **Assistência recebida antes da entrevista**
  Registrar se a vítima foi encaminhada para alojamento e/ou condições especiais de proteção, para serviços sociais ou serviços de saúde (medicamentos, assistência em saúde mental e/ou atendimento psicológico). Indicar se os/as filhos/as e dependentes da vítima também foram direcionados/as para redes locais de proteção social.

IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DA VÍTIMA

- □ **Necessidades e demandas urgentes da vítima**
  A vítima necessita de alojamento e/ou condições especiais de proteção? A vítima necessita inclusão imediata em serviços sociais e/ou programas de transferência de renda? A vítima necessita de acesso imediato a serviços de saúde, medicamentos, assistência em saúde mental e/ou atendimento psicológico? Os/as filhos/as e dependentes da vítima foram encaminhados/as para redes locais de proteção social?
- □ **Necessidades e demandas jurídicas**
  Indicar quais pretensões jurídicas foram identificadas e se o encaminhamento será administrativo e/ou judicial.

INFORMAÇÕES DE SUPORTE A MEDIDAS JURÍDICAS

- □ **Segurança pessoal**
  Se sente seguro/a no local onde vive hoje? Necessita de abrigo provisório? Necessita de proteção?
- □ **Riscos de violência/morte**
  Vítima ameaçada? Família e/ou amigos/as ameaçados/as? A vítima precisa acessar programas especiais de proteção como pessoa ameaçada e/ou testemunha etc.?
- □ **Relação com os aliciadores**
  Trata-se de uma pessoa criminosa ou de organização criminosa? Criminosos/as fazem parte da família, grupo de amigos/as ou grupo social da vítima? Qual é a relação entre o/a criminoso/a e a vítima? Os/as criminosos/as conhecem o local de residência da vítima? Criminosos/as foram denunciados/as à autoridade policial pela vítima ou por outros?
- □ **Cometimento de delitos em razão do aliciamento**
  A vítima cometeu atos criminosos durante a exploração que possam acarretar acusação judicial dentro e/ou fora do país? A vítima precisa acessar programas especiais de proteção como pessoa ameaçada e/ou testemunha etc.?

OIM
ONU MIGRAÇÃO

DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ISBN: 978-65-87187-27-3